



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

EDITAL Nº 012/2017 – DG/IFC – Campus Fraiburgo
EDITAL DE PROJETOS DE PESQUISA DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS - 2017

O Diretor-Geral *pro tempore* do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 161/2014, de 30/01/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2014, vem tornar público o presente Edital, contendo normas, rotinas e procedimentos que orientam o Processo Seletivo para Projetos Didático-pedagógicos de Pesquisa no IFC - *Campus* Fraiburgo.

1. DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

Art. 1º – O Programa Institucional de Incentivo à Pesquisa e à Iniciação Científica tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento técnico-científico e o aperfeiçoamento da formação e da qualificação profissional, desenvolvendo habilidades investigativas e de construção do conhecimento, visando o desenvolvimento e o aprimoramento de uma postura crítica e inovadora em ações de pesquisa pelos discentes do ensino técnico do IFC *Campus* Fraiburgo. Neste Edital, serão aceitas propostas de projeto de pesquisa na modalidade “projeto de pesquisa sem bolsa e sem auxílio financeiro (Didático-pedagógicos)”.

2. DA MODALIDADE, VIGÊNCIA E QUANTIDADE DE PROJETOS

Art. 2º – Os Projetos de Pesquisa Didático-pedagógicos caracterizam-se como projetos propostos por um servidor, sem apoio interno ou externo, desenvolvidos de forma voluntária ou vinculados a uma disciplina específica, conforme § 4º do Artigo 12º da Resolução Nº 070 - CONSUPER/IFC-2013.

Art. 3º – Não há um limite de projetos a serem aceitos neste Edital. Deve-se observar, entretanto, o disposto na NOTA TÉCNICA CONJUNTA 001/2017-PROEN-PROPI-PROEX/IFC em relação a carga horária máxima destinada pelo coordenador de projeto e colaboradores às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 4º – A vigência do projeto de pesquisa será estabelecida conforme a data de submissão da proposta, devendo todos os projetos finalizar dentro do **período letivo** do ano de 2017.

3. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Dos requisitos do orientador

Art. 5º – São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de pesquisa:

I. Ser servidor efetivo do IFC – *Campus* Fraiburgo e estar em pleno exercício de suas atividades no *Campus* (não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo) durante todo o período de vigência do projeto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado dentro dos últimos três meses na Plataforma Lattes/CNPq, considerando como data referência a data da entrega da proposta à Coordenação de Pesquisa, conforme cronograma deste Edital;

III. Participar oficialmente de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;

IV. Dispor de carga horária para orientar o discente de pesquisa didático-pedagógica no desenvolvimento das atividades, quando houver, assim como na preparação de artigos e resumos científicos e execução das atividades de pesquisa;

VI. Possuir o título mínimo de graduação;

VII. Estar adimplente com a Coordenação de Pesquisa do *Campus* e com a PROPI.

3.2 Dos compromissos do orientador

Art. 6º – São compromissos do coordenador do projeto de pesquisa:

I. Cabe ao orientador escolher e indicar, para colaboradores no projeto, alunos com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses, conforme Decreto 7.203/2010;

II. Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho dos colaboradores, devidamente assinados pelo orientador do projeto de pesquisa, pelo Coordenador de Pesquisa e pelo Diretor-Geral do *Campus*. Será de responsabilidade do orientador do projeto a viabilização e exequibilidade do mesmo visando a execução do trabalho;

III. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos colaboradores, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa do Campus quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como colaborador do projeto;

IV. Incluir o nome dos alunos colaboradores no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado, bem como excluir o nome dos alunos colaboradores quando estes não fizerem mais parte do projeto, no prazo máximo de 15 dias após o início ou término do projeto ou do vínculo do colaborador com o projeto;

V. Incluir o nome dos alunos colaboradores em publicações em periódicos e anais de eventos científicos, bem como em apresentações realizadas em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos alunos;

VI. Elaborar, em conjunto com os colaboradores, relatório parcial e final das atividades desenvolvidas e resultados alcançados, encaminhando uma cópia física para a Coordenação de Pesquisa do *Campus* e uma cópia digitalizada para o e-mail pesquisa@fraiburgo.ifc.edu.br, conforme cronograma do Edital.

VII. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do IFC *Campus* Fraiburgo: “O presente trabalho foi realizado com apoio do IFC *Campus* Fraiburgo”. Deve referenciar, também, o nome dos alunos colaboradores com o seguinte texto: “Colaborador voluntário”, caso estes tenham contribuído para os resultados alcançados.

VIII. A substituição do orientador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o orientador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

substituto possua os requisitos exigidos pelo presente Edital e que seja, preferencialmente, colaborador do respectivo Projeto de Pesquisa. Caso haja a troca do orientador, fica a critério deste realizar ou não a troca dos colaboradores, sendo que, caso haja a troca de colaboradores, estes deverão atender aos requisitos deste Edital. A substituição do orientador, antes de ser efetivada, deverá ser comunicada à Coordenação de Pesquisa do *Campus* para que esta, por meio da CAPP, proceda com a avaliação e substituição do orientador (modelo disponível no Anexo XI). Havendo impedimento justificado sobre a inexistência de servidor para assumir as funções de orientador do projeto, o projeto retorna à CAPP para os encaminhamentos necessários, sendo os casos omissos tratados pela CAPP, Coordenação de Pesquisa e DDE. Em todas as situações, os projetos ficarão no IFC *Campus* Fraiburgo.

IX. Participar, em apoio ao discente, de suas apresentações no evento científico do IFC;

X. Encaminhar ao setor responsável a solicitação de aquisição de material de consumo, material permanente e serviços, eventualmente previstos em cada projeto aprovado e selecionado, por meio dos formulários disponíveis em <http://www.fraiburgo.ifc.edu.br/> ou via sistema SIG;

XI. Submeter os resultados da pesquisa à apresentação na FEPEX do IFC *Campus* Fraiburgo, no máximo no ano subsequente à conclusão do projeto ou publicar em periódico/evento científico com estrato Qualis CAPES A ou B, em forma de artigo científico, mencionando o apoio recebido pelo IFC no desenvolvimento do projeto.

4. DOS CANDIDATOS DISCENTES

4.1 Dos requisitos dos alunos colaboradores

Art. 7º – São requisitos para candidatura como discente em Projeto de Pesquisa Didático-pedagógico:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC em cursos técnicos;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado nos últimos 3 meses na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não possuir vínculo empregatício com o IFC e/ou ser beneficiário de bolsa de pesquisa/iniciação científica/desenvolvimento tecnológico/ inovação ou extensão do IFC ou de qualquer outra instituição;
- IV. Não possuir reprovação anual, nos cursos técnicos ofertados na forma integrada ao ensino médio. No caso de cursos técnicos ofertados na forma subsequente ao ensino médio, possuir o máximo de 2 reprovações em disciplinas do curso;
- V. Assiduidade semestral mínima de 75% no curso em que estiver matriculado, considerando-se como referência o semestre anterior à submissão;
- VI. Ter Coeficiente de Rendimento Escolar igual ou acima da média da instituição (7,0 - sete vírgula zero) em todas as disciplinas do período corrente (ano para cursos ofertados na forma integrada e semestre para cursos ofertados na forma subsequente);
- VII. Não ter cometido atos infracionais nem atos de indisciplina de alta gravidade;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;
- IX. Ter anuência do Coordenador, responsável pelo projeto;
- X. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, quando o discente não atender ao disposto no inciso IV acima, o coordenador do projeto deverá encaminhar documento à Coordenação de Pesquisa do *Campus*, devidamente assinado, com exposição de justificativas da indicação do mesmo para parecer final desta Coordenação.

4.2 Dos compromissos dos alunos colaboradores

Art. 8º – São compromissos do aluno colaborador do projeto de pesquisa:

- I. Desenvolver o projeto aprovado, sob supervisão do orientador;
- II. Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI) ou em evento científico interno do *Campus* no máximo no ano seguinte ao ano de conclusão do projeto. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFC (NIT/IFC) para serem apresentados;
- III. Elaborar, junto com o orientador, os relatórios parcial (quando se aplicar) e final do projeto e apresentá-los à Coordenação de Pesquisa do *Campus* Fraiburgo dentro dos prazos pertinentes. Os relatórios devem ser entregues impressos e enviados por meio eletrônico, pelo e-mail pesquisa@fraiburgo.ifc.edu.br. A não apresentação do relatório final no término do projeto impossibilita o(a) aluno(a) de participar de outros editais de pesquisa deste Campus;
- IV. Participar dos seminários de acompanhamento de pesquisa promovidos pela Coordenação de Pesquisa;
- V. Não cometer, durante a vigência do projeto, qualquer ato infracional ou ato de indisciplina de gravidade média ou alta.
- VI. Participar dos eventos de Iniciação Científica e Extensão promovidos pelo IFC, como a FEPEX e a MICTI, caso seja indicado pelo Campus. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de executor de pesquisa do IFC.

5. DOS DEVERES REFERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º – Compete ao orientador verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado;

Art. 10º – Para cumprir o disposto no artigo 9º poderá ser solicitada ajuda do NIT/IFC;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

Art. 11º – Caso a hipótese do artigo 9º for confirmada, o NIT/IFC deverá ser comunicado pelo orientador do projeto;

Art. 12º – Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto no artigo 9º, o NIT/IFC deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em qualquer forma de divulgação;

Art. 13º – A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de submissão para publicação;

Art. 14º – Nos casos pertinentes, o NIT/IFC deve tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida;

Art. 15º – A divulgação de informações relacionadas ao projeto não deve prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com apoio do IFC *Campus* Fraiburgo.

6. DAS INSCRIÇÕES E DO PROJETO

Art. 16º – As inscrições dos Projetos poderão ser feitas de forma contínua, nos horários de atendimento da Coordenação de Pesquisa do *Campus*, conforme cronograma deste Edital;

Art. 17º – A submissão do projeto de pesquisa para este edital deve estar amparada em parecer emitido pela CAPP (Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa) do IFC *Campus* Fraiburgo, em consonância com os incisos 1º e 2º do Artigo 15, da Resolução nº 70 - CONSUPER/2013.

Art. 18º – O projeto deverá ser elaborado pelo respectivo coordenador e, após aprovado neste Edital, será registrado neste *Campus* pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 19º – O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos, organismos geneticamente modificados, dentre outros previstos no Art. 9º da resolução 70 CONSUPER/IFC de 2013, deverá estar em conformidade com a legislação vigente. É de inteira e única responsabilidade do coordenador do projeto pesquisa, a verificação e cumprimento das questões relacionadas à ética na pesquisa, como a obtenção das autorizações para a desenvolvimento do mesmo junto aos comitês correspondentes, antes do seu início.

Art. 20º – O pesquisador deverá no ato da inscrição do projeto apresentar o número do protocolo de submissão a um Comitê de Ética vinculado ao sistema CEP/CONEP (se for o caso) e, posteriormente, encaminhar à Coordenação de Pesquisa do *Campus* Fraiburgo a autorização (parecer) para execução do projeto emitido pelo comitê de ética relacionado a área do mesmo, antes do início da execução do projeto. O pesquisador deverá encaminhar uma cópia física à Coordenação de Pesquisa do *Campus* e uma cópia digitalizada ao e-mail



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

pesquisa@fraiburgo.ifc.edu.br do protocolo de submissão e do parecer de autorização para execução da pesquisa;

Art. 21º – A submissão do projeto a este edital deverá possuir parecer da CAPP conforme Art. 15, inciso 1º e 2º da Resolução 070/2013 (Regulamentação das atividades de pesquisa e inovação tecnológica do IFC). O cronograma de reuniões da CAPP consta no cronograma de atividades deste Edital.

Art. 22º – A proposta de projeto deverá ser submetida em cópia física para a Coordenação de Pesquisa do *Campus* e em formato *pdf* ao e-mail **pesquisa@fraiburgo.ifc.edu.br** até a data limite estipulada no cronograma deste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Formulário de Identificação do Projeto de Pesquisa e Equipe, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponível no Anexo I.

II. Formulário do Projeto de Pesquisa devidamente preenchido, conforme modelo disponível no Anexo II;

III. Comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (quando for o caso).

Art. 23º – Os colaboradores do projeto devem observar o mesmo prazo de atualização do currículo elaborado nos padrões da Plataforma Lattes do orientador do projeto, ou seja, 3 meses a contar da data de submissão da proposta;

Art. 24º – O projeto submetido neste Edital, com documentação incompleta ou em formato inapropriado não será considerado para avaliação.

Art. 25º – As propostas de projetos deverão contemplar as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa do qual o pesquisador faz parte;

Art. 26º – As propostas de projetos deverão seguir os modelos anexos a este Edital. Cada proposta deverá conter, no máximo, 15 páginas, incluindo anexos e apêndices.

7. DO PROCESSO SELETIVO DOS PROJETOS

Art. 27º – A avaliação dos candidatos neste processo seletivo compreenderá três etapas:

I. **1ª etapa:** admissão e análise de documentação (realizada pela CAPP);

II. **2ª etapa:** análise do currículo dos orientadores, elaborado nos padrões da Plataforma Lattes (realizada pela CAPP);

III. **3ª etapa:** análise das propostas de projeto de pesquisa (realizada pelo Comitê de Avaliação, conforme disposto no Artigo 36º deste Edital).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

Art. 28º – Caso algum membro da CAPP submeta proposta de projeto de pesquisa a este Edital, este membro deverá ser substituído por um suplente. Caso não existam suplentes elegíveis devido à conflito de interesses, a Direção de Ensino deverá nomear, em conjunto com a Coordenação de Pesquisa, um novo membro para compor temporariamente a CAPP, sendo este um servidor do IFC *Campus* Fraiburgo.

Art. 29º – A 1ª etapa (admissão e análise de documentação) será conduzida da seguinte maneira:

I. A admissão dos projetos será realizada pela Coordenação de Pesquisa por meio da CAPP (Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa) do *Campus*, mediante a apresentação de toda a documentação solicitada neste Edital;

II. A CAPP do *Campus* avaliará a documentação fornecida no processo de inscrição e eliminará propostas que não cumprirem os requisitos exigidos neste Edital;

III. Para os casos de eliminação nesta etapa, o orientador do projeto proposto será comunicado formalmente pelo Presidente da CAPP;

IV. Esta etapa tem caráter eliminatório, sobre o qual não cabem recursos.

Art. 30º – A 2ª etapa (análise do Currículo Lattes dos orientadores) será conduzida da seguinte maneira:

I. Os currículos elaborados no padrão da Plataforma Lattes dos orientadores dos projetos submetidos serão avaliados exclusivamente pela CAPP do *Campus*;

II. A CAPP avaliará a documentação fornecida no processo de inscrição através das informações contidas no currículo elaborado nos padrões da Plataforma Lattes, considerando os critérios, pontuações e limites descritos no Quadro 1;

Quadro 1. Planilha de pontuação do mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa.

Item	Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima	QTDE	Pontuação final
01	Formação Complementar (a partir de 30h)	1,0	4		
02	Doutorado concluído	4,0	4		
03	Mestrado concluído	2,0	2		
04	Patentes registradas em Núcleo de Inovação Tecnológica	6,0	Sem limite		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

05	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis na área temática do projeto (A, B1 ou B2)	4,0	Sem limite		
06	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis na área temática do projeto (B3, B4, B5 ou C)	2,0	Sem limite		
07	Trabalho completo publicado em Anais de evento	2,0	12		
08	Resumo expandido publicado em Anais de evento na área temática do projeto	1,5	12		
09	Resumo publicado em Anais de evento na área temática do projeto	1,0	8		
10	Orientações de bolsistas de Iniciação Científica ou Tecnológica (concluída ou em andamento)	1,0	8		
11	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC), orientação de monografia de especialização ou orientação de estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente (concluída)	1,0	5		
12	Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC), monografia de especialização e banca de estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	0,5	5		
13	Orientação de dissertação ou tese concluída	5,0	Sem limite		
14	Coorientação de dissertação ou tese concluída	2,0	Sem limite		
15	Participação em banca examinadora de Mestrado ou Doutorado	1,0	8		
16	Autoria ou co-autoria de livro, com corpo editorial ou ISBN	4,0	8		
17	Autoria ou co-autoria de capítulo de livro, com corpo editorial ou ISBN.	2,0	8		
	Somatório dos pontos		100		
	Somatório dos pontos proporcionais (Somatório dos pontos x 30%)				



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

Art. 31º – Será considerada a titulação mais alta quando da contabilização da pontuação de mérito curricular do orientador;

Art. 32º – Trabalhos apenas SUBMETIDOS para publicação não serão pontuados. Os trabalhos ACEITOS COM CORREÇÕES ou ACEITOS para publicação serão considerados, desde que registrados no currículo elaborado nos padrões da Plataforma Lattes e apresentados os comprovantes, os quais devem ser anexados à documentação enviada para submissão da proposta a este Edital;

Art. 33º – Na avaliação do currículo do orientador será considerada exclusivamente a produção científica ou tecnológica realizada no período dos 60 meses anteriores à data de submissão do projeto de pesquisa. A ocorrência de falsidade nas informações contidas no currículo elaborado nos padrões da Plataforma Lattes é de inteira responsabilidade do pesquisador e estará sujeita às sanções previstas em Lei;

Art. 34º – As informações constantes no currículo elaborado nos padrões da Plataforma Lattes que estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação de mérito curricular do orientador;

Art. 35º – A pontuação do mérito curricular do orientador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 1, limitada a, no máximo, 100 pontos.

Art. 36º – A 3ª etapa (análise das propostas de projeto de pesquisa) será conduzida da seguinte maneira:

I. A CAPP do *Campus* formará um Comitê de Avaliação, composto por pesquisadores convidados do IFC e de outras instituições, com titulação mínima de mestre e com produção científica na área temática da proposta avaliada;

II. Cada projeto será avaliado por, pelo menos, 3 avaliadores. A nota final desta etapa será a média simples das notas dos avaliadores;

III. O processo de avaliação será duplamente cego, sendo que os proponentes não tomarão conhecimento de quem são os avaliadores de suas propostas e os avaliadores não tomarão conhecimento de quem são os proponentes do projeto avaliado;

IV. A avaliação de mérito técnico dos projetos de pesquisa considerará os critérios e pontuações máximas descritos no Quadro 2;

Quadro 2. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto de pesquisa.

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação do item
------	----------	------------------	-------------------



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

01	Temática do projeto de pesquisa: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento científico ou tecnológico. Importância da pesquisa para a comunidade, aplicação prática na resolução de problemas locais e regionais.	10	
02	Originalidade do projeto de pesquisa.	10	
03	Clareza e coerência na definição do problema e da justificativa.	10	
04	Clareza e coerência na definição dos objetivos gerais e específicos do projeto com o tema proposto.	10	
05	Fundamentação teórica: adequação, relevância e coerência do conteúdo bibliográfico com o tema a ser pesquisado.	10	
06	Coerência da metodologia do projeto de pesquisa com os objetivos gerais e específicos do mesmo.	20	
07	Coerência do cronograma de atividades com os objetivos gerais e específicos propostos.	10	
08	Coerência e adequabilidade do(s) Plano(s) de Atividades em relação ao projeto de pesquisa.	10	
09	Projeto realizado em parceria com outras instituições e/ou contemplado com recursos externos (parceria ou órgão de fomento à pesquisa)	10	
	Somatório dos pontos	100	
	Somatório dos pontos proporcionais (Somatório dos pontos x 70%)		

Art. 37º – A pontuação final dos projetos de pesquisa será determinada obedecendo-se a proporção de 30% para o Mérito Curricular do orientador e 70% para o Mérito Técnico da proposta de projeto de pesquisa. O projeto de pesquisa será considerado apto se obter entre 50 e 100 pontos.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS

Art. 38º – A divulgação dos projetos de pesquisa aprovados será feita via internet, pelo endereço eletrônico <http://fraiburgo.ifc.edu.br/>.

9. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Data limite para envio das propostas de projeto de pesquisa para aprovação da CAPP	Conforme calendário da CAPP (item 10 do Edital)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

Data limite para a CAPP enviar parecer das propostas submetidas (para aprovação da CAPP)	5 dias úteis após a reunião da CAPP
Período de submissão de propostas	10/03/2017 até 21/08/2017, até 17h do último dia (submissão contínua)
Resultado preliminar dos projetos de pesquisa aprovados	2 dias úteis após a reunião da CAPP
Recebimento de recursos	1 dia útil após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação dos resultados finais	2 dias úteis após o prazo de recebimento de recursos
Início do desenvolvimento do projeto	No máximo 30 dias após a aprovação do projeto
Entrega do relatório parcial do projeto de pesquisa	6 meses após o início do projeto
Entrega do relatório final do projeto de pesquisa	No máximo 30 dias após o término do projeto, ainda no ano de 2017

10. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CAPP PARA 2017

Data limite para submissão de itens de pauta	Data da Reunião da CAPP
20/03/2017	29/03/2017
03/04/2017	12/04/2017
17/04/2017	26/04/2017
01/05/2017	10/05/2017
15/05/2017	24/05/2017
29/05/2017	07/06/2017
12/06/2017	21/06/2017
26/06/2017	05/07/2017
24/07/2017	02/08/2017
07/08/2017	16/08/2017
21/08/2017	30/08/2017
18/09/2017	27/09/2017
16/10/2017	25/10/2017



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

20/11/2017	29/11/2017
04/12/2017	13/12/2017

11. DOS RECURSOS

Art. 39º – O recurso deverá ser enviado pelo orientador do projeto de pesquisa ao e-mail pesquisa@fraiburgo.ifc.edu.br em formulário próprio (disponível no Anexo VII), em formato *pdf*, até a data estipulada no cronograma deste Edital. Também deve ser encaminhada uma cópia física do recurso para a Coordenação de Pesquisa do *Campus*.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

Art. 40º – O orientador deverá enviar à Coordenação de Pesquisa, junto com a proposta de projeto de pesquisa, uma cópia física e uma cópia digitalizada (esta última exclusivamente pelo e-mail pesquisa@fraiburgo.ifc.edu.br, em formato *pdf*) dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Comprovante de matrícula dos alunos colaboradores;
- II. Histórico escolar dos alunos colaboradores (para alunos matriculados nos cursos técnicos ofertados na modalidade integrada ao ensino médio, trazer histórico escolar de conclusão do ensino fundamental; para alunos matriculados nos cursos técnicos ofertados na modalidade subsequente ao ensino médio, trazer o histórico escolar de conclusão do ensino médio);
- III. Cópia dos documentos de RG e CPF dos alunos colaboradores;
- IV. Cópia de um comprovante de endereço dos alunos colaboradores;
- V. Declaração do orientador de que os alunos colaboradores atendem aos requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital e pelo Projeto de Pesquisa (modelo disponível no Anexo VI);
- VI. Declaração do orientador de que possui carga horária disponível para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e para orientar os alunos colaboradores, devendo esta declaração ter a ciência da chefia imediata (modelo disponível no Anexo V);
- VII. Declaração dos alunos colaboradores (se menor de idade, de seu responsável) de que não possuem vínculo empregatício ou possuem outra bolsa durante a vigência do projeto (modelo disponível no Anexo IV);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

VIII. Autorização dos pais ou responsáveis dos alunos colaboradores, caso estes tenham menos de 18 anos de idade, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa (modelo disponível no Anexo III);

IX. Termo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa (modelo disponível no Anexo XIII);

X. Currículo elaborado no padrão da plataforma Lattes de todos os componentes da equipe do projeto de pesquisa.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E CANCELAMENTO DO PROJETO

Art. 41º – O discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, não obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante a execução do projeto, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, perderá imediatamente o seu vínculo no projeto, sem prejuízo de outras providências cabíveis, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto. Caberá ao orientador do projeto de pesquisa o pleno acompanhamento destas situações.

§ 1º - São parâmetros para rendimento suficiente nas disciplinas: possuir até uma reprovação anual em 1 (uma) disciplina, nos cursos técnicos integrado ou subsequente.

§ 2º - Em caso de desistência do aluno, o novo aluno a ser escolhido pelo coordenador deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes neste Edital, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição. Em caso de não haver possibilidade de substituição do aluno, o orientador ficará responsável pela conclusão do plano de trabalho.

Art. 42º – As solicitações de substituição dos alunos colaboradores deverão ser efetuadas em formulário próprio (disponível no ANEXO X) e enviadas à Coordenação de Pesquisa do *Campus*, até o dia 10 de cada mês;

Art. 43º – A solicitação de substituição deverá ser acompanhada do relatório parcial das atividades desenvolvidas pelo aluno colaborador até então, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto, sem prejuízo dos demais relatórios que devem ser apresentados durante o andamento do projeto de pesquisa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

Art. 44º – Em caso de desistência de orientação no Projeto, comunicada oficialmente pelo coordenador, este poderá ser substituído por outro servidor, desde que atenda às exigências mínimas descritas neste Edital, sob pena de encerramento do projeto.

Art. 45º – Caberá ao Coordenador do Projeto a verificação de regularidade do discente participante do seu Projeto de Pesquisa Didático-pedagógico, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

Art. 46º – Ao final do Projeto de Pesquisa Didático-pedagógico e, após o cumprimento de todas as exigências deste Edital, será expedido um Certificado que comprove o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções, no período estipulado.

Art. 47º – A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 48º – A Coordenação de Pesquisa do *Campus* reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Edital, com o apoio da Direção do Departamento de Desenvolvimento Educacional e PROPI, quando julgar necessário.

Art. 49º – Este Edital e o modelo dos formulários necessários ao seu atendimento podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://fraiburgo.ifc.edu.br/>.

Art. 50º – As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do orientador do projeto;

Art. 51º – É de inteira responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa todo o material bibliográfico produzido como resultado da pesquisa realizada, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação, especialmente em casos de denúncias de plágio ou outras situações com previsão legal;

Art. 52º – O descumprimento de qualquer termo deste Edital acarretará a inadimplência do orientador com a Coordenação de Pesquisa do *Campus*, bem como a perda do direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC *Campus* Fraiburgo, enquanto permanecer o respectivo descumprimento, sem prejuízo às demais sanções cabíveis;

Art. 53º – A Coordenação de Pesquisa recomenda aos orientadores, caso a realização do projeto gere algum risco ao aluno bolsista, que solicite um parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos sobre a situação. Também sugere-se que os pais ou responsáveis do aluno, caso seja menor de 18 anos, sejam consultados sobre o assunto, conforme disposto na legislação vigente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus de Fraiburgo

Art. 54º – A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde haja disponibilidade do docente para a realização do trabalho proposto e que se obedeça ao disposto na Resolução nº 011/2015 - CONSUPER/IFC e normas complementares;

Fraiburgo, 09 de Março de 2017.

Fábio José Rodrigues Pinheiro
Diretor-Geral *Pro tempore* do IFC *Campus* Fraiburgo
Portaria nº 161/2014 de 30/01/2014
Publicada no DOU em 03/02/2014